

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024.**



**PRODUÇÃO, REVELAÇÃO E  
EMOLDURAMENTO DE FOTOS DO  
PORTO DE SÃO FRANCISCO DO  
SUL.**

**MAIO/2024**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024  
PROCESSO NO SGPE Nº 0319/2024**

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, de conformidade com disposto no artigo 29, inciso II Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando a produção, revelação e emolduramento de fotos do Porto de São Francisco do Sul.

#### **1. - CONTRATANTE**

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

#### **2. - CONTRATADA**

**MINIG COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.556.784/0001-52, estabelecida na Avenida Francisco Severiano dos Santos, 760 - Bairro Vila Nova, município de Porto Belo/ SC - CEP 88.210-000.

#### **3. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente processo de Dispensa de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o 115, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos.

**Art. 29** (Lei Federal nº 13.303/2016) **c/c art. 115** (Regulamento de Licitações e Contratos) - **É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:**  
**II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.**

#### **4. – JUSTIFICATIVA**

A renovação das imagens que adornamos os espaços do Porto de São Francisco do Sul é uma iniciativa essencial para refletir a atualidade e a vitalidade deste importante terminal portuário em 2024. A produção, revelação e emolduramento de fotos exclusivas do Porto, visando a substituição das imagens antigas e desatualizadas por novas representações que capturem toda a modernidade e o dinamismo do local.

Renovação e atualização: as fotografias existentes nos gabinetes dos diretores, nas salas da administração e nas demais dependências do terminal portuário já não refletem a realidade atual do Porto de São Francisco do Sul. A aquisição de 33 novas imagens garantirá uma renovação completa, proporcionando uma representação visual precisa e atualizada do ambiente portuário em 2024.

Profissionalismo e qualidade: ao contratar uma empresa especializada, garantimos a produção de fotografias de alta qualidade, capturadas por profissionais experientes que conhecemos melhores ângulos e técnicas para destacar a beleza e a importância do Porto. Além disso, a revelação e o emolduramento adequados assegurarão que as imagens estejam prontas para uma exposição duradoura e de alto padrão.



Valorização da identidade portuária: as fotografias do Porto não são apenas elementos decorativos, mas também representam a identidade e o orgulho da comunidade portuária. Ao investir na atualização dessas imagens, demonstramos nosso compromisso em valorizar e preservar a história e a importância do Porto de São Francisco do Sul, fortalecendo assim sua imagem perante colaboradores, parceiros e a comunidade em geral.

Promoção da imagem institucional: a exposição de novas fotografias do Porto em diferentes espaços internos e externos do terminal portuário não apenas melhora o ambiente de trabalho e recepção, mas também contribui para a promoção da imagem institucional. Visitantes, investidores e autoridades que circulam pelo Porto serão impactados positivamente pela modernidade e profissionalismo refletidos nas novas imagens, gerando uma impressão favorável e fortalecendo os laços de confiança e credibilidade.

Diante desses argumentos, fica claro que a aquisição de novas fotografias do Porto de São Francisco do Sul é uma medida estratégica e necessária para garantir a representatividade e a excelência visual deste importante centro portuário em 2024 e nos anos seguintes. A renovação das imagens não apenas responde às demandas de atualização e qualidade, mas também reforça o compromisso com a preservação da identidade e a promoção da imagem institucional, contribuindo assim para o contínuo crescimento e sucesso do Porto de São Francisco do Sul.

## **5. – DO OBJETO**

O presente processo de Dispensa de Licitação, tem como objeto: **PRODUÇÃO, REVELAÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTOS DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo.

## **6. – DOS PREÇOS**

O preço a ser contratado é de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

## **7. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços objeto do presente processo.

Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

## **9. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1** Contrato a ser celebrado terá vigência de **60 (sessenta) dias**, podendo ser renovado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.



**9.2** O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias** após assinatura do instrumento contratual.

## **10. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **11. – DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

**11.1** As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

**11.2** Na renovação contratual, retomam-se os quantitativos iniciais para o próximo período, salvo alterações quantitativas e qualitativas, por se tratar de contratação de serviços contínuos.

**11.3** A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a SCPAR PSFS não constituirá impedimento à renovação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

## **12. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **13. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

### **13.2 O pagamento será:**

**13.2.1** Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e do Pregão).

**13.2.1.1** A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

**13.2.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

**13.2.3** A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



**13.2.4** O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf>.

**13.2.5** Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

**13.2.6** O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

### **13.2.7 Da Atualização por Inadimplemento**

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

## **14. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1** As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>

- I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
- II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;
- III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

**14.2** Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



**14.3** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

**14.4** Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a licitante CONTRATADA fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

## **15. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**15.2** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

**15.3** A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

**15.4** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

**15.5** A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.6** A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

**15.7** A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

**15.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

**15.9** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

**15.10** A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar



prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.11** O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

**15.12** Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

**15.13** Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

**15.14** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

**15.15** Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

**15.16** A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **16. – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**16.1** A **SCPAR PSFS**, através da **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

**16.2** Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, e art. 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **17. – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1** De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **18. – DA DOCUMENTAÇÃO**

**18.1** Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:



### 18.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II - Para sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; para sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, e, em se tratando de empresário individual, comprovante de inscrição no
- III - Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;

### 18.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

- I - Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);
- II - Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e,
- III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 19. – DA MATRIZ DE RISCO:

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

**Parágrafo Único:** Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

## 20. – DOS ORÇAMENTOS

O preço a ser contratado será **do menor valor global apurado nas cotações de mercado** entre quatro empresas, anexados ao presente processo, e foram procedidos de acordo com o disposto no §5º do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, demonstrados a seguir:

CNPJ	EMPRESA	VALOR (R\$)
<b>05.556.784/0001-52</b>	<b>MiniG Comunicação Visual Ltda - EPP</b>	<b>47.000,00</b>
05.959.411-0001-22	Liocolor Estudio Fotografico Ltda ME	61.827,00
73.709.412/0001-79	JRS Negócios & Serviços	62.000,00
09.071.130/0001-90	Spaço Aberto Comunicação Ltda - EPP	75.000,00

Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todas as despesas previstas para a realização das etapas contratadas tais como: Encargos sociais e trabalhistas, alimentação, veículos, impostos, taxas e tributos, direta e/ou indiretamente, bem como outras aqui não relacionadas e que



sejam necessárias para o integral atendimento das condicionantes estabelecidas no presente Termo de Referência.

## 21. - DOS ANEXOS

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO</b>

São Francisco do Sul – SC

---

**Cleverton Elias Vieira**

Diretor Presidente  
(assinatura digital)

---

**Lindomar de Souza Dutra**

Diretor de Administração e Finanças  
(assinatura digital)



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

PRODUÇÃO, REVELAÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTOS DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

**2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Trata-se de produção de 33 novas fotos do Porto de São Francisco do Sul, em forma de quadros e painéis, para serem expostos nos gabinetes dos diretores, nas salas da administração e demais dependências do terminal portuário.

Os quadros terão as seguintes características: arquivos de alta definição para produção de painéis de até 4,05 metros de largura (8698 px X 5792 px).

<b>LOTE 1</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
1	Quadros de 100 cm x 80 cm; moldura em MDF 4 cm: fotos aéreas, com uso de aeronave (helicóptero).	20	PÇ
2	Quadros de 210 cm x 110 cm; moldura em MDF 4 cm: fotos aéreas, com uso de aeronave.	06	PÇ
3	Quadros de 90 cm x 110 cm; moldura em MDF 4 cm: fotos aéreas, com uso de aeronave.	03	PÇ
4	Quadros de 255 cm x 133 cm; moldura em MDF 5 cm: fotos aéreas, com uso de aeronave.	02	PÇ
5	Quadro de 1,41 metro x 2,36 metro; moldura em MDF 4 cm: fotos aéreas, com uso de aeronave.	01	PÇ
6	Quadro de 4,05 metros x 1,55 metro, lona Starflex 440 g, com estrutura metálica: este painel deverá ser feito a partir de imagem de satélite de 2023, em alta resolução, compreendendo a área central da cidade de São Francisco do Sul, a Baía da Babitonga, até a região da Praia do Forte e canal de acesso ao Porto.	01	PÇ



## 2.1 DIVISÃO EM LOTES

Não se aplica

## 3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO;

Porto de São Francisco do Sul, avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782 - Centro - São Francisco do Sul - SC

## 4. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

CNDs da empresa.

## 5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

### 5.1 Obrigações da contratada:

- a. cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c. manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d. assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g. submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h. a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i. não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;



## 5.2 Obrigações da contratante:

- a. emitir Contrato do objeto licitado;
- b. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c. pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- e. fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

## 6. DOS PRAZOS

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do instrumento contratual.  
O prazo de entrega será de 30 dias após assinatura do instrumento contratual.

## 7. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO;

•Recebimento provisório: ocorre no ato da entrega do objeto, no Setor que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da Ata de Registro de Preços ou do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

•Recebimento definitivo: em até 30 (trinta dias) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

### 7.1 AMOSTRAS

Há necessidade de entrega de amostras, 99 miniaturas de fotos. Para cada foto que será entregue, deve haver três amostras, para escolher uma entre as três.

### 7.2 GARANTIAS ESPECÍFICAS

No prazo de 15 dias, caso alguma imagem não tenha a qualidade exigida, a foto será devolvida para os ajustes necessários ou a troca da imagem.



## 8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O prazo de pagamento, contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura será de até 30 dias, seguindo o cronograma de pagamento da SCPAR Porto de São Francisco do Sul. da execução do serviço ou fornecimento do bem. A nota fiscal somente será emitida após aprovação do material recebido.

## 9. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

**José Guillermo Culleton**  
Assessor de Comunicação

(assinatura digital)



**ANEXO A – MATRIZ DE RISCO  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**14. MATRIZ DE RISCO**

<b>CATEGORIA DO RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>	<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR PSFS, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR PSFS
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada



	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR PSFS
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da SCPAR PSFS por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR PSFS, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS.	Contratada
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da SCPAR PSFS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR PSFS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS.	Contratada



**ANEXO II  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0000/2024.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR  
PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A., E A  
EMPRESA -----  
-----.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente -----, portador o CPF nº ----- e do Diretor de -----, -----, portador do CPF nº -----, e a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede estabelecida -----, neste ato representado por -----, portador do CPF nº -----, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024**, com fundamento legal na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso II, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a **PRODUÇÃO, REVELAÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTOS DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato, bem como na proposta julgada vencedora do Procedimento de Licitação em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame em referência, de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**:

I - Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todas as despesas previstas para a realização das etapas contratadas tais como: Encargos sociais e trabalhistas, viagens, estadias, alimentação, veículos, embarcações, material gráfico, impostos, taxas e tributos, direta e/ou indiretamente, bem como outras aqui não relacionadas e que sejam necessárias para o integral atendimento das condicionantes estabelecidas no presente Termo de Referência.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

I- Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços objeto do presente processo. Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

II- Revisão dos preços poderá ser concedida pela Contratante nos termos do Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16, c/c Art. 139, inciso VI, e com os artigos 151 e 152 do Regulamento de Licitação e Contratos da SCPAR PSFS, desde que solicitada formalmente pela Contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

III- O Órgão contratante, também poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada nas refinarias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1º** São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**2º** A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

**3º** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

**4º** A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**5º** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

**6º** A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**.



**7º** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**8º** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

**9º** A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**10º** O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.

**11º** Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**12º** Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

**13º** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

**14º** Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.

**15º** A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DEMAIS PRAZOS:**

I O Contrato a ser celebrado terá vigência de **60 (sessenta) dias**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias** após assinatura do instrumento contratual..

#### **Parágrafo Único**

A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.



#### **CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL**

I - As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**§1º** A **SCPAR PSFS**, através da **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

**§2º** Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no **CAPÍTULO II**, nas Seções III e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e da Resolução nº 0017/2021 que dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

**§3º** A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

**§4º** Os produtos somente serão aceitos se estiverem em perfeitas condições, inclusive acondicionados em embalagem do próprio fabricante, dentro do prazo de validade, e atenderem às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital/termo de referência.

**§5º** **FISCALIZAÇÃO** deverá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

**§6º** Qualquer irregularidade constatada pela **CONTRATANTE**, quando da entrega dos produtos, serão rejeitados, e a licitante Contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para substituí-los, sem ônus para a **SCPAR PSFS**, sob pena de multas e sanções administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

### II - O pagamento será:

§1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e do Procedimento de Licitação).

§2º **A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

§4º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§5º O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf>.

§6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§7º O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

### III Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos



critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**1º** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

**2º** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**3º** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**4º** Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

**5º** Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**a)** As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;  
II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;  
III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;  
IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até **02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

**b)** Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.



- c) Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;
- e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto desta contratação;

### II - Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;



- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

**Parágrafo Único:** Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO**

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul/SC.

### CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**Cleverton Elias Vieira**

Diretor Presidente  
(assinatura digital)

\_\_\_\_\_  
**Lindomar de Souza Dutra**

Diretor de Administração e Finanças  
(assinatura digital)

### CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

Assinatura digital

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Assinatura digital

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 0018/2024**

Homologo o resultado do processo de licitação na modalidade – **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0018/2024 (SGPE PSFS 319/2024)**, destinado a **PRODUÇÃO, REVELAÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTOS DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.**

ITEM	EMPRESA	VALOR GLOBAL
01	<b>MINIG COMUNICACAO VISUAL LTDA</b> , inscrita no <b>CNPJ/MF</b> nº 05.556.784/0001-52	<b>47.000,00</b>

São Francisco do Sul - SC

**Cleverton Elias Vieira**  
Diretor Presidente - SCPAR PSFS  
(assinatura digital)





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **H7FW8M34**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 03/05/2024 às 10:58:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 03/05/2024 às 11:45:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 03/05/2024 às 12:01:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSE GUILLERMO CULLETON** (CPF: 575.XXX.500-XX) em 06/05/2024 às 09:39:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/09/2023 - 15:08:20 e válido até 04/09/2123 - 15:08:20.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 06/05/2024 às 10:15:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDMxOV8zMTIfMjAyNF9IN0ZXOE0zNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000319/2024** e o código **H7FW8M34** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.